



ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às treze horas e quarenta minutos, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional doutora Márcia Raphanelli de Brito e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, comunicou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, Presidente em exercício da Sétima Turma, informando que Sua Excelência, nesta data, presidia a comissão da prova oral do Vigésimo Quarto Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Décima Quinta Região da Justiça do Trabalho. Ato contínuo, Sua Excelência registrou os três anos de instalação da Sétima Turma, criada em quatro de outubro de dois mil e sete, bem como a posse no cargo de ministro desta Corte, na mesma data, dos Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos, a quem prestou suas homenagens. Associaram-se às manifestações os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo, a douta representante do Ministério Público do Trabalho. Determinou Sua Excelência que se officie a cada um dos homenageados e que se consigne em ata a celebração dessa data festiva. O inteiro teor das manifestações, bem como as fotocópias dos expedientes encaminhados a Suas Excelências constarão do anexo da ata. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo registrou a presença, na sala de sessão, do Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Robinson, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a quem desejou boas-vindas. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-ED-A-AIRR - 82842-86.1991.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Baker Hughes Equipamentos Ltda. Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): Vander Delmagro, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Embargado(a): Papaiz Nordeste Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Antônio Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 237240-38.1996.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Sebastião Ferreira e Outros, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 139040-64.1997.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): José Mattos Lima, Advogado: Valter Gonçalves Martins, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 187340-13.1998.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Edson José dos Santos, Advogado: Silvio Antonio dos Santos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 324140-70.1998.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Marconi Costa Melo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Josué Gonçalves da Silva, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-AIRR - 55640-62.2001.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Vieira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 143340-29.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Aline Ferreira Costa, Advogado: Almir Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150300-70.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ivan de Araújo Saraiva, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10200-97.2003.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Edson Raimundo Mota, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 342, I e II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da cláusula coletiva que autorizou a supressão do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo, nos termos da OJ 307/SBDI-1, bem como, dos reflexos, nos termos da OJ 354/SBDI-1, ambas do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12140-57.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Carlos Parane, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 51700-60.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Luciana Sayuri Tanaka, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Recorrido(s): Siemens Engenharia e Service Ltda, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Smart Service Systems Ltda. Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 54140-75.2003.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Elias Alves de Carvalho, Advogado: Daniel Santos Guimarães, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 94740-73.2003.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Comercial e Importadora Eletrica Paulista Ltda. Advogado: Benedito Silva Passos, Agravado(s): Lília Maria da Silva Santos, Advogado: Josue Calixto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96540-17.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): PricewaterhouseCoopers Outsourcing S/C Ltda. Advogado: Fernando Loeser, Agravado(s): Marco Antônio da Luz, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147640-23.2003.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Felipe de Oliveira Pires, Advogado: Bárbara Fabiana Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 182341-98.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gentil Antônio Rodrigues, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2700-65.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Advogado: Miguel Carlos Testai, Recorrido(s): Oswaldo Benedito Del Passo, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 9100-79.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com ED-Ag-AIRR - 9186-50.2004.5.05.0161, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Gregório Silva Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9186-50.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com ED-Ag-RR - 9100-79.2004.5.05.0161, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Gregório Silva Santos, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 19141-23.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Flaviano Roberto de Carvalho, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda. Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23041-14.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Humberto José Carvalho, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): Veg Administração e Serviços Ltda. Advogado: Fabiano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23341-73.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (PGU), Advogado: Rômulo Gobbi do Amaral, Embargado(a): Antônio Mário Salgueiro, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 35840-64.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Osvaldo Ziquiel, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48440-35.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Celso Simões Spernega, Advogada: Ângela Aparecida Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 146740-64.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Justino Carlos Trindade, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 152600-16.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Selma da Silva Leite, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Recorrido(s): Colégio Técnico João Paulo I S/C Ltda. Advogado: Celso Antônio Evangelista Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, III,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% a cargo do reclamado, que não será descontada da quantia ajustada, mas apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 176740-14.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 176741-96.2004.5.15.0102, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Benedito Mariano dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à natureza jurídica da participação nos lucros e resultados prevista em norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela nos lucros e resultados, excluir da condenação os reflexos deferidos, restabelecendo a sentença, no particular. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. **Processo: AIRR - 176741-96.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 176740-14.2004.5.15.0102, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Benedito Mariano dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do decidido no processo TST-RR-176740-14.2004.5.15.0102, que corre junto a este feito. **Processo: Ag-AIRR - 214440-25.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maruba do Brasil Agência Marítima Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): Elias Crispim de Miranda, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Maersck Brasil Brasmar Ltda. Advogado: Carla Fabiana Montin, Agravado(s): Neptunia Cia de Navegação, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora ter negado provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 215440-59.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): Alexandre de Menezes Venancio, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 559640-49.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cícero Antônio Sampaio da Silva, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 792900-15.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rodrigo Bernardi Moraes, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada - concessão abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e quanto às horas extras - critério de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com o acréscimo do respectivo adicional e os mesmos reflexos decorrentes e determinar que a compensação das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

horas extras pagas com aquelas efetivamente realizadas pelo empregado seja efetuada mês a mês e não de forma global. Ressalva de fundamentação do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo quanto às horas extras - critério de compensação; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. Obs.: Falou pelo Recorrente Rodrigo Bernardi Moraes a Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Falou pelo Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: AIRR - 7840-63.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Altair Pedroso de Lima, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41740-97.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Mauricéa Barbosa Vaz, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 52440-15.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Gerson Gonçalves Cavalcante, Advogado: Joel Espindola da Costa, Agravado(s): Tradicom Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Antonio Afonso Caetano Buarque Eichler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 59800-17.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Carolyne da Silva Velasco de Oliveira, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Embargado(a): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Raul Machemer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 85340-07.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Ribeiro Engenharia Ltda. Advogado: Rodrigo Reis Mazzei, Embargado(a): Harley César Almenara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 86100-83.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rui Barbosa de Medeiros, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Advogado: Vanessa Trezzi, Advogada: Márcia Eiko Kiwara, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 128000-60.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogada: Selma Maria Pezza, Recorrido(s): José Aparecido de Lima, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 150900-08.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravante(s): Jorge Antônio Damasceno Fonseca, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo do Reclamante para, retificando a linha 28 da fl. 593v. registrar que o recurso de revista patronal não merece ser conhecido, em face do óbice da Súmula 333 do TST; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 152000-98.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Embargado(a): Espólio de Fernando de Paula Nunes, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 165340-97.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com RR - 165300-18.2005.5.17.0009, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Angela Maria do Nascimento Lubase e Outros, Advogada: Andreia Pimentel Simmer M. Mota, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 186100-03.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Antônio Carlos Ávila Rodrigues, Advogado: Christian Haeblerin Salla, Recorrido(s): Basic Engenharia Ltda. Advogado: Taima Chemale da Silva Dallegrave, Recorrido(s): Uni Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Taima Chemale da Silva Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre e, por conseguinte, excluí-lo da lide por ser parte ilegítima. **Processo: Ag-AIRR - 200340-91.2005.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valmir Cândido da Silva, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 223600-70.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 247740-49.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Agravado(s): Laura Graciete da Silva, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): Lídima Serviços Especializados Ltda. Advogada: Megli Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 273800-11.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Meyer Knobel, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 306240-56.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Hidegi Kakeashi Matsumoto, Advogado: Márcio Peres Biazotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 378900-95.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Costa & Costa Ltda. Advogado: Alberto Gabriel Bianchi, Recorrido(s): Laércio Gonçalves, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos no período em que



restou reconhecido o vínculo de emprego. **Processo: ED-RR - 469300-18.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Joana Darc Miguel Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 813740-70.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): Hi Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Embargado(a): Luiz Hollanada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 4700-95.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ingo Krepsky, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 8840-02.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Maria Laismeire de Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 14300-15.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Paula Ferrini Damásio, Recorrido(s): Suzel Aparecida Fren Bougerie, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da dispensa - Reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a nulidade da rescisão contratual e, via de consequência, a reintegração da Autora aos quadros da Universidade. **Processo: Ag-AIRR - 16340-35.2006.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Leidiane Mara Meira Jardim, Agravado(s): Amadeu Inacio da Silva, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 19040-42.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Iate Clube de Brasília, Advogado: Gladstone Vidigal Franco, Embargado(a): Luiz Roberto Dias Magalhães Júnior, Advogada: Monique Lázaro Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 27340-90.2006.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Adriano Sandri e Outros, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Alberto Magno da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar o esclarecimento solicitado pelos embargantes, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 27341-71.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 27340-86.2006.5.03.0037, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Renato Francisco de Almeida, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 33200-02.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Aldeneide Gomes de Oliveira Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 53740-23.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alexandre Fiorini Kulaif, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Banco General Motors e Outro, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 66200-59.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Criciúma, Procuradora: Raquel de Souza Felício Prudencio, Recorrido(s): Frank Traebert Junior, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 68340-66.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Telma Santos Valença, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Otica São Matheus Ltda. Advogado: Vladimir Castelucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 80200-91.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Mário Saldanha de Sousa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 99200-88.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Usp, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Jaime Roizenblatt, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 104400-04.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): Fábio Geovaine Vignol Dias, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116200-90.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Maria Augusta Silva de Souza, Advogado: Francisco das Chagas Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 119700-24.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Procter & Gamble Higiene e Cosméticos Ltda. Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrente(s): Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda. e Outras, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Rui Miguel Pinto Figueira, Advogado: Alex Sandro Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais, por contrariedade às Súmulas 219, 329 e 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a verba honorária e determinar que o desconto fiscal deverá incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT 3/2005. **Processo: Ag-AIRR - 121440-34.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Mariza Chaves Misson Barbosa, Advogado: Daniel Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127540-41.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fernando Antônio Pessoa Cebolão e Outros, Advogada: Mônica Cilene da Cunha Martins, Agravado(s): Luiz Ferreira Lima, Agravado(s): Atlântica Pesca Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 138640-20.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Ceará,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): José Nilson Ferreira de Azevedo, Advogado: Antônio Carlos Rego Cavalcante, Agravado(s): D' Vulge Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163200-55.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gláucia Maria Ferreira Pinto, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Recorrido(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 170740-23.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Renata de Souza Firmino, Embargado(a): Paulo Sérgio Tonon, Advogada: Rita de Cássia Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 174940-59.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): Sandra Andreoti Galássio, Advogado: Waldir Gomes Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178640-49.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elizeu Pires, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 186100-52.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186140-34.2006.5.02.0461, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Wasigton Ferreira dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 193500-88.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Danilo da Cunha Balog, Advogado: Carlos Roberto Leite de Moraes, Recorrido(s): Tecnodata Cooperativa de Trabalho, Advogado: Marcelo Manuli, Recorrido(s): Sociedade Cultural da Língua Universal S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: Ag-AIRR - 194640-06.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Edivaldo Soncim, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Agravado(s): Sigma Service Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 201500-66.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 201540-48.2006.5.09.0670, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eliseu Balaban Iurkiv, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 288040-37.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Embargado(a): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 349740-13.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Francisco Assis Ferreira, Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 583940-59.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Virmonde Oriel Ziolkoski, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Alberto Manenti, Embargado(a): Expresso Joaçaba Ltda. Advogada: Josiane Trinkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1649500-49.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Osvaldo Ferreira de Souza, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3443940-40.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Denner Gomes de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 3640-53.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Embargado(a): Ignácio Álvares de Oliveira, Advogado: Walney Abreu Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5400-59.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Luiz Franca Gomes e Outros, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18040-21.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Pa, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18041-06.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Evelin Holzmann de A. Michelacci, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Pa, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22200-52.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cristiane Oliveira da Silva, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à dobra de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das remunerações de férias recebidas em atraso, com o acréscimo do terço constitucional. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22840-06.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: José de Paulo Oliveira Filho, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 22940-31.2007.5.09.0068 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Zeferino Ribeiro da Silva, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): Heiss Furgões Ltda. Advogado: Egberto Fantin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - sucumbência - justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, ressalvando, no entanto, o direito de o perito cobrar os referidos honorários, caso o vencido, antes do quinquênio posterior ao trânsito em julgado, perca a condição legal de necessitado. **Processo: AIRR - 25140-47.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - Cootravipa, Advogado: Rosalino Rochelles da Silva Mello, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Vanderlei de Freitas Gallo, Advogado: Alexandre Luiz Basso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26201-57.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): José Acioly de Barros Filho, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 34700-38.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Natalino Rodrigues Lima, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34940-18.2007.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Gonçalves Dias, Advogada: Aline Neiva Alves da Silva Gomes, Agravado(s): Maria de Fátima de Sousa Andrade, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37600-76.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ricardo Firmino de Mendonça, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema: "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração do reclamante, apenas no tocante ao exercício do cargo de confiança, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que expressamente se pronuncie sobre todos os pontos apontados no item 2 dos embargos declaratórios (fls. 379/380), de modo a permitir a aferição do efetivo exercício, ou não, de função de confiança nos moldes do art. 224, § 2.º, da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrente Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A. a Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Ricardo Firmino de Mendonça, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo Recorrente Ricardo Firmino de Mendonça o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 47640-02.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comercial Automotiva Ltda. Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Carlos Eduardo Ferreira dos Santos, Advogado: Fábio Comitê Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 50600-18.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Embargante: Tarciso Nobre Nunes, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 56640-55.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Gustavo Soares da Silveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro de Oliveira Gea, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 57500-12.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcos da Silva Sampaio do Nascimento, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): Fininvest Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: RR - 59000-37.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Marina Barradas, Recorrido(s): Luciana Araújo Duarte, Advogado: João Francisco Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AgR-AIRR - 60440-61.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Débora May, Agravado(s): Maria Cristina Braz, Advogado: Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Agravado(s): Organização Beni Ltda. Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo: ED-RR - 61201-56.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): Ledinalva Gustavo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 62340-04.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Roberto Zebrau Estanislau, Advogado: Messias Pereira Donato, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Procurador: Cristiano Reis Giuliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72140-71.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Nordeste Segurança Eletrônica Ltda. Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): Francisco Carlos Queiroz Santos Filho, Advogada: Tereza Cristina Melo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79340-02.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Probank S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Valéria Campos Valério, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84400-84.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Claudemir Soares Jacob, Advogado: Cícero Soares de Lima, Recorrido(s): Antônio Carlos de Moraes e Outros, Advogada: Gisele Aparecida Rocha Guerra de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, mas apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 88000-93.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): DHB - Componentes Automotivos S.A. Advogado: Carlos Comerlato, Recorrido(s): Ivonir Rodrigues da Silva, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 95100-41.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Aristeu Tavares Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Maria José Lacerda, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97000-11.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3947-80.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda. Advogado: Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): Silvana Emília Ferrari, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Franciole Martins da Conceição. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Franciole Martins da Conceição, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 103200-31.2007.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): Paulo de Souza Martins, Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Recorrido(s): Viação Aérea Riograndense S.A. - Varig, Advogado: Elis Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo ao reconhecimento de responsabilidade solidária das Reclamadas em decorrência de grupo econômico, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão, do polo passivo da demanda, da segunda Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: RR - 104700-73.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Hortolândia, Advogado: Paulo César Mazieri, Recorrido(s): Cooperativa Nacional de Habitação - Cooperhab, Advogado: Sérgio H.S. Sacomandi, Recorrido(s): Juraci Pereira Fogaça, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Recorrido(s): Bertoline Materiais para Construção Ltda. Advogado: Roberto Fernandes Guimarães, Recorrido(s): Vital & Lapresa Engenharia e Projetos Ltda. - ME, Advogado: Paulo Ivan Krobath Luz, Recorrido(s): Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, Advogado: Nelson Pereira de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 104841-90.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Luciana Neves Maciel, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Danilo Esteves, Advogado: Maria Ines Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 113200-79.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): José Carlos Bazan, Advogado: Maiko Luis Odizio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: : I - conhecer do recurso de revista obreiro, quanto à prescrição total, por divergência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurisprudencial, e quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, afastar a prescrição total declarada pelo Regional e restabelecer a sentença que declarou a incidência da prescrição quinquenal sobre o pleito de integração do auxílio-alimentação nas parcelas postuladas, e reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante desde a admissão e durante todo o curso do contrato de trabalho, ficando restabelecida a sentença que determinou a integração do auxílio-alimentação nas parcelas postuladas; II - não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: AIRR - 115240-89.2007.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Usina Cruangi S.A. Advogada: Gabriela Barros de Moraes Andrade, Agravado(s): Durval Feliciano da Silva, Advogado: Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123940-47.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Matheus Schier Brock, Agravado(s): Rosimar Lopes da Silva, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136840-62.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Dircy Maria Demarcos e Outras, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139300-19.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Hélio da Silva Sobrinho, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pela Reclamada e 11% pelo Reclamante. **Processo: RR - 144200-86.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5521-25.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): Sérgio de Almeida Pacheco, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Varig Logística S.A e Outros, Recorrido(s): Viação Aérea Riograndense S.A. - Varig (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão de empregadores, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154140-16.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gerardo José Nogueira Filho, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 155600-35.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 155640-17.2007.5.06.0015, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Claro S.A. Advogado: Alexandre Magno Rodrigues Alves, Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Recorrido(s): CSU Cardsystem S.A. Advogada: Ana Eliza Ramos, Recorrido(s): Fábio Almeida Bezerra, Advogada: Ângela Maria Nunes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 155640-17.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com RR - 155600-35.2007.5.06.0015, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Fábio Almeida Bezerra, Agravado(s): Claro S.A., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: RR -**



158400-64.2007.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Arilson Ribeiro Coimbra, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Município de Sertãozinho, Procuradora: Ana Tereza Menezes Borgatto, Recorrido(s): Fortseg Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Hélio Lagroteria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Sertãozinho a todas as verbas condenatórias, nos termos da citada súmula. **Processo: Ag-RR - 164900-77.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Natan de Sousa Miranda, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 195100-88.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Metrofile Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda. Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): Adriana dos Santos Santiago, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 204100-11.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Antonio Pedro da Silva Pereira, Advogada: Sônia Regina Preite Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sexta parte - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - empregados de sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação trabalhista. **Processo: Ag-RR - 256000-32.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Irmandade do Divino Espírito Santo, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): Roseli Aparecida Folchini, Advogado: Larissa de Souza Philippi Luz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora ter negado provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. João Marcelo Schwinden de Souza. **Processo: RR - 256600-15.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Denivarde de Almeida, Advogada: Daniela Garcia da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 395100-22.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Flávio Aguiar Kikuta, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrente(s): TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Jean Pitter S. Malaquias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jean Pitter S. Malaquias, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Jean Pitter S. Malaquias. **Processo: RR - 1136300-65.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Márcio Raulino Pucu, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-RR - 2085100-50.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): Vilma Custódio dos Santos Lucatelli, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3779900-06.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Roberto Benyk, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 10640-51.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Geraldo Silvino, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 10940-40.2008.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Marina Onofre Machado, Agravado(s): Manoel Batista Pereira, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12640-76.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): José Antônio Fernandes Gomes e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12740-94.2008.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Wagner Freire de Araújo, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 17700-37.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Heli Nicolau, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 23700-71.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Lázaro Antônio Cardoso, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Cláudio Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC no processo do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 23900-83.2008.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Eurivan Loredó da Rocha, Advogada: Márcia Oliveira Martins dos Santos, Recorrido(s): Auto Peças Motomar Ltda, Advogado: Antônio Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 26500-96.2008.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Dom Pedro e Joselândia - Sinserpdom, Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos, Recorrido(s): Município de Dom Pedro, Advogado: Gasparino Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 31640-63.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bom Ltda. Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Carlos Roberto Ferreira de Almeida Júnior e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36340-12.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Paulo Ricardo de Santana Albino Pimentel, Advogado: José Caubi Arraes B. Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 41140-46.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Francisco Carlos Pessoti, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 43200-08.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rogério Eduardo Fernando Rodrigues Sant'Anna, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras do cargo de confiança bancário, por violação do art. 225 da CLT, para, reformando a decisão regional, no aspecto, condenar o Reclamado ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 8ª diária e da 40ª semanal. **Processo: RR - 43300-21.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Josiane Silva Moreira Lima, Advogado: Paulo César Lacerda, Recorrido(s): Coteminas S.A. Advogado: Frederico Bicalho Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização em valor equivalente ao intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de cinquenta por cento, nos termos da Orientação jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST, restabelecendo a r. sentença de origem, no particular. **Processo: RR - 46600-46.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Silvonaldo Nunes de Lima, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Neide Sanches Fernandes, Advogado: Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, em decorrência da não concessão total do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 46900-86.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Célio Fernandes dos Santos, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à compensação de valores, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST, e quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, indeferir a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

compensação entre valores pagos ao Obreiro perante a Comissão de Conciliação Prévia, em face da sua adesão ao Plano de Aposentadoria Antecipada, com os créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda e determinar o pagamento ao Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro; III - não conhecer do recurso de revista da Previ. **Processo: RR - 57100-10.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Dacio Lemos Martins, Advogado: Telmo Aristides dos Santos, Recorrido(s): Tania de Fatima Silva, Advogada: Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: RR - 58300-56.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Sônia Aparecida Faria, Advogada: Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 59740-70.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Célio Bernardino da Luz, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64900-71.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Renato Sérgio Cury da Paz, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Hércio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, na forma como entender de direito. **Processo: RR - 71000-90.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): José Ronaldo dos Santos, Advogado: Ênio Sérgio de Andrade, Recorrido(s): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada pela Corte de origem, determinar o retorno dos autos a esta, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 75340-61.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): André Luis Araújo Moraes, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75440-11.2008.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia Ltda. Advogado: Daniel Lima de Souza, Agravado(s): Waldemir Inacio do Nascimento, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: RR - 84900-08.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Solange Veiga de Almeida Prihl, Advogada: Flávia Lorena Amâncio Vale Fontenele, Recorrido(s): Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia - Detran/RO, Advogada: Christiane Gonçalves Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado à incorporação da gratificação de função suprimida, determinando, ainda, que o valor a ser incorporado seja calculado pela média dos valores das gratificações auferidas nos últimos dez anos. **Processo: RR - 85200-02.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ivanaldo Alves de Oliveira e Outros, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): Cifra Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente à "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a segunda reclamada à responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas, restabelecendo a sentença de origem, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 89040-58.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social e Outra, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Vilma de Fátima Sperancini, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e manter a denegação de seguimento do agravo de instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Processo: ED-AIRR - 93040-22.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procuradora: Mariana Oliveira Gomes, Embargado(a): Rodrigo Marques Gadioli, Advogado: José Osvaldo da Silva, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 97300-18.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fortebanco Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Juliano Copello de Souza, Recorrido(s): Flávio Ricardo Monteiro, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 99340-68.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Manoel da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 101600-32.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13362-87.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Otacílio Aquino Severo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Recorrido(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A. Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido Otacílio Aquino Severo . **Processo: RR - 105900-44.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tatiani de Souza Rosa, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Johnson Controls do Brasil Automotivo Ltda. Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acréscimo do respectivo adicional e os mesmos reflexos decorrentes. **Processo: RR - 110400-90.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Jeane da Silva Cardoso Mendes, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Recorrido(s): Coteminas S.A. Advogado: Frederico Bicalho Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização em valor equivalente ao intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 110700-72.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Sidney Sadao Takahashi, Advogada: Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 118200-80.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Cássio Nogueira, Recorrido(s): Wilson Wurzler, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sexta parte. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Empregados de sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 121200-34.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Sônia Terezinha Sanguiné, Recorrido(s): Malvina da Silveira Gonçalves, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais a Reclamante fica isenta, pois beneficiária da justiça gratuita, e a verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 122040-47.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 122041-32.2008.5.05.0031, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): José Augusto Silveira Marinho e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 122041-32.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 122040-47.2008.5.05.0031, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): José Augusto Silveira Marinho e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: RR - 123300-66.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Maria do Rosário de Fatima Moura, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-RR - 126100-67.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Davina Antonia de Lima Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 130640-60.2008.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Ruth Ferreira Ayres, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139940-92.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Massa Falida do Banco Araucária S.A., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Joacir Wendrechowski, Advogado: Luiz Gustavo Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 141500-58.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Wagner Bonne, Advogado: Silvana Santana da Silva Amback, Recorrido(s): Luiz Fernando Penteados Barros - ME, Advogado: Atilio Gomes de Proença Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pelo Contribuinte Individual. **Processo: AIRR - 141840-53.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): Valdinete Terezinha de Oliveira Alves, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144900-72.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Carlos Costa Malta Fernandes, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147600-88.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Shirley Ramos da Silva, Advogado: Norma Moreira Teixeira Maia, Recorrido(s): Associação Metodista de Ação Social - Amas, Advogada: Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade da gestante. Indenização substitutiva. Desconhecimento da gravidez pela empregada e pelo empregador", por conflito com o art.10, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a estabilidade provisória em decorrência de gestação, determinar o pagamento de indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período estável, nos termos da nova redação dada à Súmula 244, item II, do TST. **Processo: AIRR - 158740-11.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Marisa Latchuc Santana, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171540-98.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Eduardo Santos Silva, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda. Advogado: Éder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176800-35.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Jader Luiz de Oliveira, Advogada: Vanessa Zomer dos Santos Debiasi, Recorrido(s): Vilmar Vandresen Werncke,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Janaína Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 197500-11.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Dalton Rogério Pereira, Advogado: Claudio Rocha de Araujo, Recorrido(s): Intra Administração Representações e Comércio Ltda. Advogado: Adriana Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a carga da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 228040-50.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Agravado(s): Manoel Moisés Nogueira Ferreira, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda. Advogado: Ester Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 233040-23.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): Vanildo Avelino da Silva, Advogado: Samir Marcolino, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 234200-04.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Goianinha, Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Recorrido(s): Sayonara Ribeiro da Silva, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 281400-31.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Adalto Fangueiro, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Hércio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1503300-90.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): Cobrança Bellinati Perez Ltda. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 1628000-41.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Supermercados do Brasil Ltda - WMS, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Flávia Gislaine Bassan, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora ter conhecido do recurso de revista apenas quanto aos danos morais, por divergência de julgados, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a indenização por danos morais, ficando prejudicada a análise da questão referente ao valor da indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 3479440-38.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metro-Politana, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Agravado(s): Marcos Nering Karloh, Advogado: Madelon Ravazzi Heylmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5753-71.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vivo S.A., Agravado(s): Aidna Pereira dos Santos, Advogada: Paula Cristina Vasconcellos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: RR - 16800-15.2009.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Antônio Luís Dall'Acqua, Recorrido(s): Patrícia Quariniri, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 18240-07.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Pericles da Costa Gondim, Advogado: José Mattheson Nóbrega de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20300-34.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S/A, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Recorrido(s): Josaph dos Santos Metzker, Advogado: Tathiana Assunção Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 23640-13.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Antônio Pinheiro Marra, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 25400-70.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Polion Torres, Embargado(a): Roseilma Santos de Lima, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27100-81.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Polion Torres, Embargado(a): Francisco Silva de Negreiros, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 29640-87.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Walter Alves da Silva, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 46100-50.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): Mauro Sérgio Pereira Jardim, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação das multas normativas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que o valor da multa estipulada na cláusula convencional não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, na forma do art. 412 do CC, considerando-se, para a sua apuração, o valor de cada parcela individualmente considerada e não o valor total das parcelas, em face do que prevê a Cláusula 30ª da CCT. **Processo: AIRR - 56440-25.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Itaú, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Fiales, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71300-32.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Grasielle Lidiane Machado, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema referente ao vínculo de emprego, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes à responsabilidade solidária, à anotação na CTPS, aos benefícios convencionais e à validade dos acordos coletivos. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo quanto ao recurso da Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 84000-78.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Rafael Lima da Costa, Recorrido(s): Abdon José da Silva, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 103300-40.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103340-22.2009.5.03.0038, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Karina de Oliveira, Recorrido(s): Jeso Carias, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 103340-22.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com RR - 103300-40.2009.5.03.0038, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): Jeso Carias, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-16.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4-98.2010.5.06.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-98.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3-16.2010.5.06.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Maria Luíza Trindade H. N. Monteiro, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 136-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com ED-RR - 139-56.2010.5.08.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Louellen Catherine Cansação da Silva, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Embargado(a): Trainner Recursos Humanos Ltda. Advogado: Katiuschia Barros Martins, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para esclarecer que fica mantido o valor arbitrado pelo Regional à condenação. **Processo: ED-RR - 139-56.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com ED-RR - 136-04.2010.5.08.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Louellen Catherine Cansação da Silva, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): Trainner Recursos Humanos Ltda. Advogado: Katiuschia Barros Martins, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para esclarecer que fica mantido o valor arbitrado pelo Regional à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 211-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Papaleo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 613-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Condor Transportes Urbanos Ltda. Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): Carlos Eduardo Melo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1046-85.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Claro S.A. Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Lucia Helena Amaral de Oliveira, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1421-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Pragana Paiva, Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravado(s): João Bezerra de Andrade, Advogada: Rosimaria Freires Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-55.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Fernando Guedes, Agravado(s): Sirlene Correia Paz, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Agravado(s): GPAT S.A. - Propaganda e Publicidade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1521-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rosa Maria Guimarães Damaso e Outros, Advogada: Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes da equiparação da FINEP à instituição bancária, por divergência jurisprudencial, e à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, equiparando a FINEP à instituição bancária, deferir as horas extras superiores a seis horas diárias, até o advento da Medida Provisória 56, de 18/07/02, convertida na Lei 10.556, de 13/11/02, respeitada a prescrição quinquenal contada a partir da data do ajuizamento da reclamatória trabalhista, e excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 1555-48.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 515300-29.2007.5.12.0037, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): Romário Martinello da Silva, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1631-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1418-88.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Carmem Regiane Dorneles Nunes, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1674-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Haroldo Barbosa Gomes, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695-88.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1699-28.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Luiz Inácio Barbosa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho, Agravado(s): Wilson de Souza Pinto Junior, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1699-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1695-88.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson de Souza Pinto Junior, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A. Advogado: Eduardo Ramos, Agravado(s): Enaide Áurea de Souza, Advogado: Gilvan Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-29.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Leane Estela da Costa Sartori, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2275-31.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Antônio Caetano de Lima Carvalho, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3704-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae/RJ, Advogado: Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, Agravado(s): Cláudia Magalhães da Silva, Advogado: Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3947-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 97000-11.2007.5.04.0004, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Silvana Emília Ferrari, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda. Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4183-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Renata Guterres Casses de Oliveira, Advogado: Cristiane Willers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A douda representate do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo. **Processo: AIRR - 5521-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 144200-86.2007.5.01.0007, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Varig Logística S.A (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Sérgio de Almeida Pacheco, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A e Outros, Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): Viação Aérea Riograndense S.A. - Varig (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dionísio D'Escragnoille Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10367-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10376-63.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Daniela Gontarski, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10376-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10367-04.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Daniela Gontarski, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10678-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiano Salivi Lazary, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11387-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Aiglis Glaci Ledur Pepel, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11645-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Vera Beatriz Marramon Saraiva, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13362-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13370-64.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A. Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Otacílio Aquino Severo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado Otacílio Aquino Severo. **Processo: AIRR - 13370-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13362-87.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Otacílio Aquino Severo, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A. Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e quarenta minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Ministro **MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**
na Presidência da Sétima Turma em virtude da ausência justificada do
Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, Presidente em exercício

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma